



DIRETRIZES DE PARCERIA DE SOCIEDADES DE ADVOCACIA AO PROJETO CONEXÃO JOVEM

- **Propósito do Programa:** A Ordem de Advogados do Brasil Seccional Maranhão convida os Escritórios de Advocacia para participarem do programa Conexão Jovem, que tem o objetivo de viabilizar conexões entre advogados e advogadas, em início de carreira, e escritórios consolidados, de modo a fomentar o desenvolvimento profissional de jovens advogados e advogadas, com maior segurança da sua prática, e incentivar o pleno exercício da carreira, mediante troca de experiências, maior inserção no mercado de trabalho e melhor aproveitamento da associação de parcerias entre escritórios e a jovem advocacia maranhense, considerando os seguintes princípios e diretrizes.
- **Escritórios de Advocacia Consolidados:** reconhecida a institucionalização da sociedade de advocacia (inclusive individual), como ente produtivo e necessário ao desenvolvimento do saber, da militância advocatícia, dentro dos preceitos legais e éticos que regem a advocacia, considera-se escritório de advocacia tendo como Sócio aquele que esteja devidamente registrado e atuante no mercado profissional a mais de 05 (cinco) anos, observando-se a Lei 8.906/1990 (Estatuto da Advocacia), Regulamento Geral e Provimentos 112, 170 e 169 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- **Jovem Advocacia:** advogados e advogadas em início de carreira, bem como reunidos em sociedade composta por jovens com menos de três anos de registro, que têm o propósito de desenvolver sua carreira profissional em sua plenitude e buscar maior inserção no mercado de trabalho com segurança e melhor aproveitamento da experiência adquirida com a vivência prática da atividade.
 1. **Modalidades de Parceria:** para realização do programa, as sociedades consideradas escritórios de advocacia consolidados poderão estabelecer termos de parceria em associação com advogados e advogadas em início de carreira, seja mediante contratos de associação entre sociedades ou com advogados e advogadas, bem na participação por captação ou repasse de causas entre os escritórios de advocacia consolidados ou especializados e jovens advogados e advogadas, tudo na forma da Lei 8.906/1990 (Estatuto da Advocacia), Regulamento Geral e, especialmente, os Provimentos 112, 170 e 169 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando as seguintes ou variadas modalidades, como:
 - 1.1. Indicação de demanda, causa ou prestação de serviço pelo escritório consolidado para atuação individual pelo jovem advogado ou advogada, inclusive reunidos por contrato de associação ou parceria.



- 1.2. Realização em conjunto da prestação de serviço em causa específica ou demanda de assessoria ou consultoria jurídicas, mediante divisão de trabalho e remuneração pela contratação da clientela;
 - 1.3. Por indicação pelo jovem advogado ou pela jovem advogada ao escritório consolidado e vice-versa, em decorrência da especialidade na matéria, volume de trabalho ou complexidade da causa;
 - 1.4. O Escritório Consolidado poderá encaminhar a demanda que achar pertinente, além de acompanhar o atendimento feito pelo(a) advogado(a) em início de carreira, sanando suas dúvidas e oferecendo todo o suporte necessário ao bom andamento dos atos processuais ou orientações à clientela;
 - 1.5. Para a indicação de demanda, causa ou prestação de serviço pelo escritório consolidado para atuação individual pelo jovem advogado ou advogada, inclusive reunidos por Contrato de Associação, o Escritório Consolidado comprometer-se-á em não perceber vantagem superior a 20% (vinte por cento) do proveito econômico obtido.
2. **Contrato de Associação por Prazo Indeterminado:** o Escritório Consolidado tem total autonomia para contratação de advogados e advogadas do programa e na modalidade de divisão de trabalho e remuneração que convir às partes, observados os requisitos legais, pelo que deverão ser averbados aos registros aqueles contratos de associação realizados por prazo indeterminado, conforme estabelecido nos Art. 8º, III e IV do Provimento 112 e Art. 7º, I e II do Provimento 170, além do Provimento 169, editados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 3. **Responsabilidade Profissional:** Salvo naquelas demandas de causas (específicas ou prestação de serviço de consultoria individualizadas) encaminhadas pelo Jovem Advogado ou Advogada ao Escritório Consolidado (e vice-versa), pela qual a contratação dar-se-á diretamente entre o jovem advogado/advogada ou escritório de advocacia e cliente, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia (Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral e Provimentos 112 e 170 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil);
 4. **Liberdade de Associação:** o jovem advogado ou a jovem advogada poderá participar de uma ou várias sociedades de advocacia na condição de ASSOCIADO, sempre mantendo sua autonomia profissional, devendo comunicar previamente às sociedades os demais vínculos, especialmente para se evitar qualquer conflito



- de interesses, observando os dispositivos que rezam sobre conflito de interesses no Código de Ética e Disciplina da OAB.
5. **Liberdade de Atuação:** a atuação profissional do jovem advogado associado ou da advogada associada não estará restrita a clientes da sociedade com a qual mantenha vínculo associativo, podendo ter sua própria clientela, desde que não haja conflito de interesses com os clientes das sociedades de advogados com as quais mantenha contrato de associação;
 6. **Reconhecimento:** como reconhecimento dos serviços prestados em favor da advocacia maranhense, o escritório credenciado receberá, em evento destinado a este fim, uma condecoração da OAB/MA, que destacará o mesmo como escritório parceiro da jovem advocacia maranhense.
 7. **Foro de Eleição:** toda e qualquer situação não tratada neste regulamento ou não dispuser de outra forma a lei, bem como qualquer eventual conflito surgido, será processado e deliberado pela Diretoria da OAB/MA.

São Luís - Maranhão, 10 de abril de 2023.

Presidente Seccional
Comissão da Jovem Advocacia
Conselho Estadual da Jovem Advocacia
Comissão de Sociedades de Advogados